



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CONTRATO Nº 082/2024**

<b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARRO ZERO QUILOMETRO</b>	
Vigência:	<b>De 20/05/2024 à 19/07/2024</b>
Prazo Entrega:	<b>30 dias</b> a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.
Valor total:	<b>R\$138.000,00</b>
Processo Administrativo nº:	<b>28.421/2024</b>
Origem:	<b>Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Edital 017/2024</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, com endereço na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-001, inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, neste ato representada pelo Sr. ALCEU PEREIRA, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 017/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17 maio de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de um veículo de 7 (sete) lugares, veículo GM/Chevrolet SPIN 1.8 modelo LTZ, ano/modelo 2024/2025, para atender às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme a Proposta nº 11749956000123003 do Fundo Nacional da Saúde - Ministério da Saúde, conforme itens, valores e demais condições detalhadas no **Termo de Referência**, pela CONTRATADA e proposta vencedora.

<b>Item</b>				
<b>Descrição do Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Un</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
<b>Veículo de 7 (sete) lugares GM/Chevrolet SPIN 1.8 LTZ, ano/modelo 2024/2025, cor branca ou prata, 0 (zero) km, câmbio automático, todos airbags de fábrica, incluindo air bag de coluna e air bag lateral, motor de no mínimo 4 (quatro) cilindros, motor de no mínimo 110 CV, protetor de motor, direção hidráulica ou elétrica, acompanhando de quatro pneus novos e estepe, ar condicionado, cinto de segurança em todos lugares e todos acessórios de segurança, conforme exigido pelo Código Brasileiro de Trânsito, Alarme Anti-furto / Assistente de partida em acive / Controle eletrônico de estabilidade e tração/ Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis/ Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos digital de no mínimo 7" configurável/ Para-choques pintados na cor do veículo /Trava elétrica da tampa de combustível / Chave tipo canivete dobrável ou chave de presença, com botão no painel tipo "start stop" / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Trava elétrica de todas as portas com acionamento na chave / Vidro elétrico em todas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/Fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Banco da segunda fileira correção / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura/Molduras de proteção lateral na cor preta / Antena no Teto / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Câmera de ré digital / Tela LCD sensível ao toque no mínimo 10" / Luz de condução diurna em LED / Faróis dianteiros em LED/ Lanterna em LED/ Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas / Dutos de ar para o banco traseiro no console central / Bancos híbridos (tecido e revestimento) / Acendimento automático dos faróis através de sensor</b>	1	un	138.000,00	138.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

crepuscular / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Sensor de estacionamento traseiro / Volante com revestimento / Ar-condicionado digital automático / Terceira fileira de assentos com banco rebatível. Conjunto de rodas de alumínio ou de aço e pneus sobressalentes, de no mínimo aro 16" / O veículo deve vir emplacado para o Município de Imigrante/RS, de acordo com a legislação vigente, instalado com película "insufilm" de acordo com o permitido pela legislação vigente, além de vir com logo e adesivagem do Município, modelos e layouts a serem fornecidos pelo Município apenas para a licitante vencedora.				
<b>Valor Total:</b>				138.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

- 3.1.** O prazo para a entrega é de **30 dias** a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.
- 3.2.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais definidos no Termo de Referência.
- 3.3.** O prazo de vigência do contrato será de dois meses, tendo como prazo inicial dia 20 de maio de 2024 e prazo final dia 19 de julho de 2024, prorrogável nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$138.000,00, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, mediante a entrega/execução do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2.** O pagamento correrá em até dez dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

- 6..** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão.....: 07 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade.....: 02 – FUNDO MUNIC.SAUDE – RECURSO VINC.UNIAO**

**10.301.0014.1035 - EXP.E ADEQ.DAS ATIV.SAUDE C/REC.FNS BLOCO INVESTIMENTO**

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Órgão.....: 07 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade.....: 02 – FUNDO MUNIC.SAUDE – RECURSOS PROPRIOS**

**10.301.0014.1014 - EXP.E ADEQ.DAS ATIV.SAUDE DO MUNICIPIO**

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

- 8.** O valor contratado não sofrerá reajustamento, tendo em vista que a entrega não excederá o prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO**

- 9.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

**12.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo Joice Cristina Horst.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Rafaela Allebrandt (Fiscal Técnica Titular e Viviane Stevens (Fiscal Técnica Suplente), Ana Patrícia Funke (Fiscal Adm. titular) e Cristiano Pott (Fiscal Adm. Suplente); fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

**16.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**16.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.** São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência e Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2024 e Edital nº 017/2024.

Imigrante, 20 de maio de 2024.

ALCEU PEREIRA  
SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.  
CONTRATADA

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:      Nome:  
                                 Ass.:

Nome:  
Ass.: